



Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

26 de Janeiro de 2013

ANO XVII - N.º 377

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 3.579, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Projeto de Lei n.º 001/13

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 230.552,15 (duzentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), para atender contabilização de despesa de capital, nas seguintes dotações:

415 02.11	15.451.01231.580.4.4.90.51.00.00.00.00.02.0100	Obras e Instal.	DSUR	R\$ 195.969,33
416 02.11	15.451.01231.580.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instal.	DSUR	R\$ 34.582,82
			TOTAL	R\$ 230.552,15

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas parcialmente com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos, do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, na importância de R\$ 29.395,39 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, também, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos do Convênio n.º 648/05/2012 – Secretaria da Habitação, na importância de R\$ 166.573,94 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), e pela anulação da seguinte dotação:

404 02.22	04.122.01242.150.3.3.90.91.00.00.00.00.01.0110	Sent.Judiciais	ENC.GER.MUN.	R\$ 34.582,82
			TOTAL	R\$ 34.582,82

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 230.552,15 (duzentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.482, de 19 de junho de 2012, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 15 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

LEI N.º 3.580, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Projeto de Lei n.º 002/13

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as despesas de custeio, na seguinte dotação:

401 02.22	04.122.0100.1.217.4.4.90.93.00.00.00.00.01.0110	Indeniz. e Restituições	ENC.GER.MUN.	R\$ 20.000,00
			TOTAL	R\$ 20.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

403 02.22	04.122.01242.150.3.1.90.91.00.00.00.00.01.0110	Sentenças Judiciais	ENC.GER.MUN.	R\$ 20.000,00
			TOTAL	R\$ 20.000,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.482, de 19 de junho de 2012, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 15 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

LEI N.º 3.581, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Projeto de Lei n.º 003/13

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para atender as despesas de custeio, na seguinte dotação:

279 02.18	13.392.01092.213.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.CULT.TURISMO	R\$ 280.000,00
			TOTAL	R\$ 280.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

274 02.18	13.392.01092.211.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. Consumo	DEPTO.CULT.TUR.	R\$ 8.000,00
275 02.18	13.392.01092.211.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.PF.	DEPTO.CULT.TUR.	R\$ 2.000,00
276 02.18	13.392.01092.211.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.CULT.TUR.	R\$ 10.000,00
277 02.18	13.392.01092.213.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. Consumo	DEPTO.CULT.TUR.	R\$ 10.000,00
278 02.18	13.392.01092.213.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.PF.	DEPTO.CULT.TUR.	R\$ 30.000,00
404 02.22	04.122.01242.150.3.3.90.91.00.00.00.00.01.0110	Sent.Judiciais	ENC.GER.MUN.	R\$ 220.000,00
			TOTAL	R\$ 280.000,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.482, de 19 de junho de 2012, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 15 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI**DECRETOS****D E C R E T O N.º 3.464, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

Dispõe sobre a Taxa de Feira Livre para o exercício de 2013

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º O pagamento da Taxa de Feira Livre para o exercício de 2013, será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, cujos vencimentos dar-se-ão no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro em 15 de março de 2013.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 14 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 14 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI**D E C R E T O N.º 3.465, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

Dispõe sobre a Taxa de Licença para Funcionamento - T.L.F. para o exercício de 2013

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º O pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento - T.L.F. para o exercício de 2013, será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, cujos vencimentos dar-se-ão no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro em 15 de março de 2013.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 14 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 14 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI**DECRETO N.º 3.466, DE 15 DE JANEIRO DE 2013**

Nomeia o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 2.824, de 29 de maio de 2009;

DECRETA:

Art.1º Fica nomeado a partir desta data, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, que será constituído pelos seguintes membros:

ÂNGELO FASANELLA
ANTÔNIO TERRA
ALEXANDRE TURQUETTI LOPES
CARLOS SÍLVIO FELÍCIO
DONIZETE FERNANDES BERNARDELLI
JOANA D'ARC PICONI ALVES

JOÃO BATISTA MACHADO DO AMARAL

JOSÉ ANGELO SARTORI
JOSÉ GERALDO LONGUINI
JOSÉ LUIZ MORANDIN
JULIANO SCACABAROZI
LUIZ PAULO IDESTI
NEIDE GENTINA LODI
OSÉIAS FONTES LOPES
ROBERTO TADEU MALDONADO
ROMUALDO MENOSSI
SOLANGE ANDRADE SBARDELLINI ALIENDE

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 2.860, de 30 de julho de 2009.

Vargem Grande do Sul, 15 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI**D E C R E T O N.º 3.467, DE 15 DE JANEIRO DE 2013**

Constitui a Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 2.824, de 29 de maio de 2009;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída a partir desta data, a Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U., que será composta pelos seguintes membros:

Presidente: **Sr. ÂNGELO FASANELLA**

Vice-Presidente: **Sr. ROMUALDO MENOSSI**

1º Secretário: **Sr. ROBERTO TADEU MALDONADO**

2º Secretário **Sr. CARLOS SÍLVIO FELÍCIO**

Art. 2º As funções da diretoria ora designada serão sem remuneração, constituindo-se entretanto em relevantes serviços prestados à coletividade vargengrandense.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.ºs 2.891, de 21 de outubro de 2009; e 3.266, de 17 de maio de 2012.

Vargem Grande do Sul, 15 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI**D E C R E T O N.º 3.468, DE 15 DE JANEIRO DE 2013**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações:

224 02.16	12.361.01142.122.3.3.90.39.00.00.00.00.02.0262	O.Serv.Terc.P.J.	D.ED.FUND.O.DESP	R\$ 300.000,00
237 02.16	12.365.01142.123.3.3.90.39.00.00.00.00.02.0262	O.Serv.Terc.P.J.	D.ED.FUND.O.DESP	R\$ 350.000,00
			TOTAL	R\$ 650.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

223 02.16	12.361.01142.122.3.3.90.36.00.00.00.00.02.0262	O.Serv.Terc.P.F.	D.ED.FUND.O.DESP	R\$ 300.000,00
236 02.16	12.365.01142.123.3.3.90.36.00.00.00.00.02.0262	O.Serv.Terc.P.F.	D.ED.FUND.O.DESP	R\$ 350.000,00
			TOTAL	R\$ 650.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da LDO nº 3.482, de 19/06/2012 e PPA nº 2.894, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 15 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

DECRETO N.º 3.469, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a seguinte dotação:

169 02.14	12.361.01122.115.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0220	O.Serv.Terc.P.J.	D.ED.ENS.BÁS.	R\$ 300.000,00
			TOTAL	R\$ 300.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será anulada a seguinte dotação:

167 02.14	12.361.01122.115.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0220	Mat.Consumo	D.ED.ENS.BÁS.	R\$ 300.000,00
			TOTAL	R\$ 300.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da LDO nº 3.482, de 19/06/2012 e PPA nº 2.894, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 15 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

DECRETO N.º 3.470, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Altera dispositivos do Decreto n.º 3.037, de 11 de outubro de 2010

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto n.º 3.037, de 11 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 3º e seu Parágrafo único:

“Art. 3º Quando da atribuição de classes e/ou aulas em substituição por mais de 15 (quinze) dias, o rol das classes e/ou aulas a serem atribuídas em substituição será divulgado todas às quintas-feiras, no período das 15:00 às 17:00 horas e às sextas-feiras, no período das 9:00 às 11:00 horas no Departamento

de Educação.

Parágrafo único. Quando a quinta-feira não for dia útil, a divulgação será feita no dia útil anterior.”

II- o artigo 4º e seu Parágrafo único:

“Art. 4º As classes e/ou aulas serão atribuídas nas sextas-feiras, às 13:30 horas aos docentes presentes ou que se fizerem representar através de procuração no Departamento de Educação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Quando a sexta-feira não for dia útil, a atribuição ocorrerá no dia útil subsequente.”

III- o §1º do artigo 8º:

“Art. 8º...

§ 1º: A atribuição de que trata o “caput” sempre deverá ocorrer para os candidatos presentes, a aulas e/ou classes a serem atribuídas, obedecendo tanto a classificação prevista no art. 13 desde Decreto, quanto à classificação final do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 15 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

DECRETO N.º 3.471, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Revoga-se em todos os seus termos o Decreto n.º 2.214, de 24.09.2004

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica revogado em todos os seus termos, a partir desta data, o Decreto n.º 2.214, de 24 de setembro de 2004.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 23 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

DECRETO N.º 3.472, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para atender as seguintes dotações:

123 02.11	15.452.01232.111.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat.Consumo	DSUR	R\$ 5.000,00
270 02.18	13.392.01092.127.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.CULT.TUR.	R\$ 8.000,00
			TOTAL	R\$ 13.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

124 02.11	15.452.01232.111.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	O.Serv. Terc. P.F	DSUR	R\$ 5.000,00
269 02.18	13.392.01092.127.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	O. Serv.Terc.P.F.	DEPTO.CULT.TUR.	R\$ 7.000,00
271 02.18	13.392.01092.127.3.3.90.47.00.00.00.00.01.0110	Obrig.Trib. Contrib.	DEPTO.CULT.TUR.	R\$ 1.000,00
			TOTAL	R\$ 13.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da LDO nº 3.482, de 19/06/2012 e PPA nº 2.894, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 23 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

D E C R E T O N.º 3.473, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece as Metas Bimestrais de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso por elementos

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 9º e 16 da Lei Municipal n.º 3.482, de 19 de junho de 2012, que Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013;

DECRETA:

Art.1º Ficam estabelecidas as Metas Bimestrais de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso por elementos, previstos para o exercício de 2013, que ficam fazendo parte integrante deste decreto.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 25 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 11.728, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Constitui o Comitê Estratégico Municipal para implantação/ implementação do PDE Escola e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art.1º Fica constituído o Comitê Estratégico Municipal para implantação/ implementação do PDE Escola nas escolas deste Município, composto pelos seguintes membros:

ANDRÉA CRISTINA COSTA TARAMELLI
ADALGISA MILAN PEREIRA MOLINA
FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA
CRISTIAN RICARDO RIGAMONTI

Diretora de Educação
Coordenadora de Educação
Assessora de Diretora de Escola
Assistente Administrativo

Art.2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I - Planejar sistematicamente ações de acompanhamento e monitoramento das unidades escolares da rede municipal que estão implantando/ implementando o PDE Escola;

II - Acompanhar e monitorar as unidades escolares da rede municipal através de visitas e/ ou encontros;

III - Participar ativamente dos encontros para formação e assistência técnica promovidos pelo Departamento de Educação do Município e/ ou Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/ MEC;

IV - Apoiar e colaborar na execução das ações realizadas pelas Unidades Escolares que estão implantando/ implementando o PDE Escola;

V - Promover internamente encontros e estudos de aprofundamento sobre gestão, planejamento e a metodologia PDE Escola;

VI - Promover reuniões com as equipes e lideranças do Departamento de Educação do Município, visando a socialização e o encaminhamento das ações do comitê;

VII - Sistematizar e registrar mensalmente as atividades realizadas no Departamento e Escolas:

VIII - Aprovar, por meio de parecer técnico, os PDE das escolas da sua rede;

IX - Inserir as ações do PAF das escolas da sua rede no sistema do PDDE NET.

Art. 3º Revogar em todos os seus termos a partir desta data, a Portaria n.º 10.904, de 16 de janeiro de 2012.

Art. 4º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 14 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 14 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.730, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Designa o Comitê Gestor do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar a partir desta data, o Comitê Gestor do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, que será assim constituído:

I - Diretora Municipal de Educação:

Andréa Cristina Costa Taramelli RG: 20.284.158

II - 01 Representante dos Diretores de Escolas:

Julice Rossi de Oliveira RG: 23.612.431-6

III - 01 Representante dos Professores da Educação Infantil:

Ângela Cláudia Raimundo RG: 24.877.348-3

IV - 01 Representante dos Professores do Ensino Fundamental:

Débora Azevedo Fernandes RG: 21.846.584-1

V - 01 Representante dos Pais de Alunos:

Marco Aurélio Gomes RG: 25.141.530-2

VI - 01 Representante do Conselho Municipal de Educação:

Lúcia Helena Canato de Aquino RG: 21.846.826-X

Art. 2º Revogar em todos os seus termos a partir desta data, a Portaria n.º 10.671, de 04 de julho de 2011.

Art.3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 14 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 14 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.750, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Concede pensão vitalícia a cônjuge de servidor falecido

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com efeito retroativo desde 18.12.2012, ao Sr. **CARMO LINCOLN PALAIA**, portador do RG nº 3.432.999-7-SSP/SP, viúvo da servidora Sra. Anésia Ribeiro Palaia, pensão vitalícia à razão de 100% (cem por cento) mensal, nos termos do art. 25, § 1º da Lei n.º 2.628/2005, e de conformidade com o Processo nº 001/2013.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 15 de janeiro de 2013

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.778, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos.

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012.

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima.

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões.

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria do servidor **MARCELINO MARTINS DOS SANTOS**, portador do RG. n.º 15.690.025-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 003/2004, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.779 , DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos.

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012.

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima.

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões.

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria do servidor **FRANCISCO DE MESQUITA**, portador do RG. n.º 12.398.958-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 009/2004, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.780 , DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos.

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012.

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima.

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões.

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria do servidor **DIVINO CARDOSO**, portador do RG. n.º 14.525.024-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 002/2005, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.781, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria do servidor **JOSÉ GONÇALVES**, portador do RG. n.º 18.024.267-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 006/2005, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.782, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria da servidora **MARIA CARDOSO DE ROSA**, portadora do RG. n.º 22.672.075-5 -SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 007/2005, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.783, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria do servidor **BENEDITO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador do RG. n.º 11.371.026-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 008/2005, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.784, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria do servidor **APARECIDO FRANCISCO DA SILVA**, portador do RG. n.º 25.304.279-3 -SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 011/2005, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.785, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos.

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012.

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima.

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões.

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria da servidora **RITA DE CÁSSIA PEREIRA LIMA ROSA**, portadora do RG. n.º 7.730.319-2-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 012/2005, nos termos do disposto na Emenda Constitucional

n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.786, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria do servidor **ANTONIO MARTINS**, portador do RG. n.º 10.537.322-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 007/2006, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.787, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria do servidor **JOSÉ BORGES**, portador do RG. n.º 13.098.980-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 008/2006, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.788, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões.

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria do servidor **IZAINO LUIS MARTINS**, portador do RG. n.º 16.384.646-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 009/2006, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.789, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões.

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria do servidor **EURIPEDES MOREIRA DUARTE**, portador do RG. n.º 7.036.148-4-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 010/2006, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI**P O R T A R I A N.º 11.790, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria da servidora **APARECIDA DUTRA ROMÃO**, portadora do RG. n.º 19.700.629-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 011/2006, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI**P O R T A R I A N.º 11.791, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu

sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria do servidor **HELIO BOVO**, portador do RG. n.º 6.571.260 -SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 012/2006, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI**P O R T A R I A N.º 11.792, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria do servidor **PAULO DOS SANTOS MOREIRA**, portador do RG. n.º 1.285.956 -SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 001/2007, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI**P O R T A R I A N.º 11.793, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as

Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria do servidor **GILBERTO PALUAN**, portador do RG. n.º 8.628.859-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 002/2007, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.794, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria do servidor **HAROLDO TOMAZ DO PRADO**, portador do RG. n.º 6.257.979-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 003/2007, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.795, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de

pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria da servidora **CLARA DOMINGOS**, portadora do RG. n.º 19.700.648-6-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 004/2007, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.796, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria do servidor **LUIS DONIZETE VICENTE FERREIRA**, portador do RG. n.º 20.493.519-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 005/2007, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.797, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento,

revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria da servidora **IVANIR TEIXEIRA RAMOS**, portadora do RG. n.º 9.533.720-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 010/2007, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.798, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria do servidor **OSMAR DE SOUZA E SILVA**, portador do RG. n.º 16.384.623-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 004/2008, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.799, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria do servidor **MARCO ANTONIO DE CARVALHO**, portador do RG. n.º 36.250.673-5-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 008/2008, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.800, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria da servidora **MONICA LUZIA ANADÃO DE MIRANDA**, portadora do RG. n.º 21.846.789-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 011/2008, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.801, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias

por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria do servidor **PEDRO BOVO**, portador do RG. n.º 12.859.554-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 013/2008, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.802, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria da servidora **VITA DIVINA MARCELINO DA SILVA**, portadora do RG. n.º 17.190.515-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 014/2008, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.803, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria do servidor **LUIZ BATISTA MARTINS**, portador do RG. n.º 5.430.207-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 015/2008, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.804, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria da servidora **ISABEL CRISTINA DA SILVA LEITE GOMES**, portadora do RG. n.º 22.815.611-7-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 008/2009, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.805, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria da servidora **ELISETE MARTI ROMANO**, portadora do RG. n.º 9.992.797-4-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 010/2009, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.806, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria da servidora **IVONE CORDEIRO VAROLLA**, portadora do RG. n.º 32.732.608-6-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 001/2010, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.807, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria da servidora **MARIA CECILIA BETOLIN FERREIRA**, portadora do RG. n.º 17.497.260-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 009/2010, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.808, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria do servidor **NATAL BARION**, portador do RG. n.º 4.950.160-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 010/2010, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.809, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria da servidora **IRENILDE FERREIRA LIMA**, portadora do RG. n.º 9.939.350-5-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 013/2010, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.810, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria da servidora **MARIA APARECIDA RUIZ GARCIA**, portadora do RG. n.º 9.477.213-7 -SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 005/2011, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo,

em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.811, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria do servidor **ADOLAR SALGUEIROSA**, portador do RG. n.º 4.754.463-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 006/2011, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

P O R T A R I A N.º 11.812, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de pensão, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da pensão da Sra. **MANOELA BATISTA DA SILVA**, portadora do RG. n.º 30.344.399-6-SSP/SP, viúva do servidor Manoel da Silva, objeto do Processo de Pensão n.º 001/2008, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI**P O R T A R I A N.º 11.813, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Ratifica processo de revisão de pensão, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da pensão da Sra. **MARIA APARECIDA RODRIGUES**, portadora do RG. n.º 30.614.119-X-SSP/SP, viúva do servidor Aparecido Rodrigues, objeto do Processo de Pensão n.º 005/2008, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI**P O R T A R I A N.º 11.814, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Ratifica processo de revisão de pensão, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da pensão da Sra. **FRANCISCA ANTÔNIA DA SILVA**, portadora do RG. n.º 25.142.478-9-SSP/SP, viúva do servidor Antônio Pereira da Silva, objeto do Processo de Pensão n.º 001/2011, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI**P O R T A R I A N.º 11.816, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Aposentar a partir de 04.02.2013, a Sra. **BENEDITA APARECIDA BARBOSA**, Servente, portadora do RG n.º 27.714.244-1-SSP/SP, nos termos da Regra Art. 40 (Permanente) Redação de 16.12.1998 – EC 20 e do Art. 23, inc. I, II e III da Lei Municipal n.º 2.628/05, e de conformidade com o Processo n.º 003/2013.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 23 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI**P O R T A R I A N.º 11.817, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

Aplica a pena de DEMISSÃO a servidora

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º DEMITIR a partir desta data, em face do resultado proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/2012, a servidora **LUCÉLIA RUIZ GARCIA RUI**, Ajudante Geral (PV.02, Ref.05), lotada no Departamento de Educação, por infringência ao disposto nos arts. 145, I, III e X; 146, XIII; 160, II e III; 166 e 167 todos da Lei n.º 1.662/92.

Art.2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 23 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI**P O R T A R I A N.º 11.832, DE 24 DE JANEIRO DE 2013**

Designa a Equipe de Vigilância Sanitária Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar de conformidade com o disposto no art. 5º, da Lei Municipal n.º 2.219/98 e Decreto n.º 1.745/99, a Equipe de Vigilância Sanitária Municipal, que será constituída pelos membros a seguir elencados:

ALESSANDRO DE SOUZA, Dr.	- Médico Veterinário
RENATA HELOISA SARTORI RANZANI DE MIRANDA	- Médica Obstetra
JOSÉ ANTÔNIO FABRIS	- Agente de Saneamento
MARCELA APARECIDA PALMA AVANSI ZARIF	- Oficial Administrativo
PATRICIA CAVALHEIRO ANDRADE	- Arquiteta
FERNANDA DOS SANTOS	- Farmacêutica
WILSON CARNAROLI	- Agente de Saneamento

Art. 2º Designar como Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária, o Sr. Wilson Carnaroli.

Art. 3º As atribuições dos profissionais que compõem a equipe de Vigilância Sanitária estão definidas na legislação vigente.

Art. 4º Revogar em todos os seus termos a partir desta data, a Portaria nº. 9.089, de 15 de junho de 2009.

Art. 5º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 24 de janeiro de 2013.

CELSE ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2012; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial nº 96/2012; OBJETO: aquisição de mobiliários e equipamentos destinados ao ESF III “Arcelino Anadão” - Convênio 035/2007 - Termo Aditivo 01/2012; ASSINATURA: 18/12/2012; VIGÊNCIA: 12 meses; CONTRATO N.º 187/2012; CONTRATADA: Cirúrgica Martomed Ltda EPP; VALOR: R\$ 3.100,00; CONTRATO N.º 188/2012; CONTRATADA: Ivana Claudia Mussarelli ME; VALOR: R\$ 702,00; CONTRATO N.º 189/2012; CONTRATADA: MHMB Dalfré EPP; VALOR: R\$ 15.023,21; CONTRATO N.º 190/2012; CONTRATADA: Munique de Souza Godói ME; VALOR: R\$ 853,50.

ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2011; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Concorrência 04/2011; OBJETO: Prorrogação do contrato que visa o acompanhamento e formação continuada dos docentes e o fornecimento parcelado e a pedido de material didático impresso para os alunos da rede municipal de ensino; ASSINATURA: 10/12/2012; VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir do dia 31/12/2012; CONTRATO Nº 216/2011; CONTRATADA: Editora Sol Soft's e Livros Ltda VALOR: R\$ 674.500,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2011; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial 109/2011; OBJETO: Aditivo referente ao contrato de fornecimento de estrutura metálica de cobertura e fechamento para o ginásio de esportes da Emeb “Antonio Coury”; ASSINATURA: 28/12/2012; CONTRATO Nº 01/2012; CONTRATADA: Shed Steel Estruturas Metálicas Ltda; VALOR: R\$ 22.000,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2012; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial 22/2012; OBJETO: Troca de marca do item 22 (Bromazepan 3 mg comprimido) referente ao contrato de aquisição de medicamentos para distribuição na farmácia do Centro de Saúde II “Dr. Gabriel Mesquita” ASSINATURA: 09/01/2013; CONTRATO Nº 51/2012; CONTRATADA: Med Center Comercial Ltda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2010; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial 83/2010; OBJETO: Prorrogação pro rata pelo período de um mês referente a apólice de seguro da dos veículos da frota municipal; ASSINATURA: 09/01/2013; VIGÊNCIA: 01 mês, contado a partir do dia 03/01/2013; CONTRATO Nº 211/2010; CONTRATADA: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.; VALOR: R\$ 11.999,93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2010; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial 10/2010; OBJETO: Acréscimo de paginas referente ao contrato de confecção do Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul; ASSINATURA: 14/01/2013; CONTRATO Nº 39/2010; CONTRATADA: Editora e Gráfica Ligabue Ltda Me; VALOR: R\$ 2.627,10.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2012; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial 22/2012; OBJETO: Aditivo referente aos contratos de aquisição de medicamentos para distribuição na farmácia do Centro de Saúde II Dr. Gabriel Mesquita; ASSINATURA: 18/01/2013; CONTRATO Nº 40/2012; CONTRATADA: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; VALOR: R\$ 2.480,00; CONTRATO Nº 53/2012; CONTRATADA: Prati Donaduzzi & Cia Ltda; VALOR: R\$ 1.550,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013
PROCESSO ADM. Nº 001/2013

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Celso Itaroti Cancelieri Cerva**, RG nº 7.253.637 SSP/SP e CPF n.º 966.145.108-78, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: **MINERADORA SERRANA LTDA ME**
Endereço: RUA SILVIANO BRANDÃO, 30, SEDE – JACUTINGA - MG
CNPJ: 00.388.425/0001-10
Representante Legal: CLÁUCIO TEZOLIM GOMES FARIA
CPF: 172.698.458-32

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Item/ Descrição do Material / Quantidade Registrada/ Preço Unitário.

Item	Especificação do Serviço	Quant.	Marca	Valor Unitário
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ORIUNDA DE FONTE HIPOTERMAL, ENVASADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DO TIPO PET OU ACRÍLICO COM TAMPAS LACRADAS, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, MEDIANTE TROCA DE VASILHAMES.	10.800	POLARIS	3,80

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - O fornecimento será diário, de acordo com as necessidades de cada Departamento ou Setor e mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, por telefone ou fax, após de emissão de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.

2.1.1 – O fornecimento da água mineral será ininterrupto e simultâneo para as diversas repartições públicas municipais conforme quantidade descrita no item 1.1.

2.1.2 - As entregas serão realizadas diretamente na repartição requisitante mediante solicitação expressa da Contratante e não poderão ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas do recebimento de cada pedido.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Contratante, sendo os mesmos de boa qualidade, e inspecionados na hora da entrega, portanto apto ao consumo humano, caso contrário, os mesmos serão substituídos pela CONTRATADA, **imediatamente**, sem nenhum ônus adicional.

2.3 – Os vasilhames deverão ser trocados no momento do fornecimento, por outro com data de fabricação equivalente ou mais novo.

2.4 – A qualquer tempo e a critério da Contratante os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto, conforme dispõe o item 07 do Regulamento Técnico da Resolução – RDC n.º 54 de 15.06.2000.

2.5 – Caso o produto, em uma ou mais embalagens, apresente problemas de qualidade, detectados pelas análises laboratoriais, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sendo nesse caso encaminhada comunicação oficial aos órgãos de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura (e deverá ocorrer após o fechamento de cada mês), mediante atestado de recebimento pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às terças-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira terça-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos itens 2 e 3), sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

4.5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco Nossa Caixa S/A, Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 001/2013 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Comunicar, formal e imediatamente, à PREFEITURA de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do produto, no menor espaço de tempo possível.

5.3 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita entrega do produto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

5.4 - Atender, com a diligência possível, as determinações da PREFEITURA, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas, assim como substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.5 - Indenizar a PREFEITURA por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à DETENTORA.

5.6 - Entregar a água mineral em embalagens plásticas que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas do gargalo, com alterações de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral.

5.7 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, utilizando-se de veículo adequado para transporte da água mineral, limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas. O veículo não deve transportar água mineral envasada junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária.

5.8 - Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência. Caso tal realização não seja feita dentro do prazo, a DETENTORA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

5.9 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA.

5.10 – Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de sua responsabilidade como DETENTORA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

5.11 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA aos locais determinados para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 – Advertência por escrito;

7.3.2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 001/2013 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

9.2- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.
Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

P/ PREFEITURA

Celso Itaroti Cancellieri Cerva

Prefeito Municipal

P/ DETENTORA

Cláudio Tezolim Gomes Faria

Sócio Proprietário - Mineradora Serrana Ltda ME

ATA DA JARI

ATA DA 127ª SESSÃO DA JARI JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, às 08:30 horas, em sua sede situada na Rua Sete de Setembro n.º 159, centro, nesta cidade, reuniram-se os membros titulares da “JARI” – Junta Administrativa de Recursos de Infração, sob a presidência do Dr. Marcos Roberto Barion, o qual convocou a mim, Sra. Natalina Alves da Silva, para secretariá-la, reunir dados e redigir a presente ATA, juntamente com os membros titulares, Sr. Luis Eduardo Giglioli e Sr. João Domingos Mazzarini, iniciando os trabalhos a ata da sessão anterior foi aprovada e passo-se ao julgamento dos recursos de infrações que se seguem: PROCESSO N.º 063/2012 da empresa Cooperativa dos Bataticultores da Reg. Vargem Grande do Sul, deram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO N.º064/2012 da empresa Cooperativa dos Bataticultores da Reg. Vargem Grande do Sul, deram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO N.º001/2013 do Sr. Carlos Roberto Siqueira Júnior, deram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator e PROCESSO N.º002/2013 do Sr. Carlos Roberto Siqueira Júnior, deram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator. Eu Sra. Natalina Alves da Silva, redigi a presente ATA e subscrevo _____, juntamente com os membros Sr. Luis Eduardo Giglioli _____ e Sr. João Domingos Mazzarini _____ e, também, pelo Presidente Dr. Marcos Roberto Barion _____.

Relação da 127ªATA-JARI de 18 de janeiro de 2013	N.º prot.	Julgamento	N.º AIT
Cooperativa dos Bataticultores da Reg. V.Gde do Sul	063/2012	Deferido	F4700014414-1
Cooperativa dos Bataticultores da Reg. V.Gde do Sul	064/2012	Deferido	26N43000442-1
Carlos Roberto Siqueira Júnior	001/2013	Deferido	F4700015398-1
Carlos Roberto Siqueira Júnior	002/2013	Deferido	F4700015400-1

COMUNICADOS

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

PROFESSORES EFETIVOS

Os candidatos interessados às atribuições de classes e/ou aulas, efetivos, **FICAM CONVOCADOS** a comparecerem pessoalmente às sessões de atribuições, ou se fazerem representar por procuradores legalmente constituídos, a saber:

DATA	HORÁRIO	PROFESSORES EFETIVOS
01/02/2013	09:00 horas	Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II (Educação Física) Local: Casa da Cultura.
04/02/2013	08:00 horas 09:00 horas 10:00 horas	Professores de Educação Infantil; Professores de Ensino Fundamental I; Professores de Ensino Fundamental II (Educação Física). Local: Na sua Unidade Escolar.
04/02/2013	13:00 horas	Professores adidos (se houver) Local: EMEB “Prof Francisco Ribeiro Carril”
04/02/2013	14:00 horas	Professores de Ensino Fundamental I (Ingressantes) Local: EMEB “Prof Francisco Ribeiro Carril”
04/02/2013	15:00 horas	Professores de Ensino Fundamental II (Educação Física) Ingressantes Local: EMEB “Prof Francisco Ribeiro Carril”

Vargem Grande do Sul, 21 de janeiro de 2013.

Andréa Cristina Costa Taramelli
Diretora de Educação

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

PROFESSORES PARA AULAS EM SUBSTITUIÇÃO

Os candidatos interessados às atribuições de classes e/ou aulas, efetivos – carga suplementar e classificados no Processo Seletivo Público n.º 002/2012, **FICAM CONVOCADOS** a comparecerem pessoalmente às sessões de atribuições, munidos da documentação exigida (listagem afixada no Departamento de Educação), ou se fazerem representar por procuradores legalmente constituídos, a saber:

DATA	HORÁRIO	PROFESSORES PARA AULAS EM SUBSTITUIÇÃO
05/02/2013	08:00 horas 09:00 horas 10:00 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Professores efetivos para aulas em substituição - Educação Infantil; • Professores efetivos para aulas em substituição Ensino Fundamental I • Professores efetivos para aulas em substituição Ensino Fundamental II (Educação Física) Local: EMEB “Prof Francisco Ribeiro Carril”
05/02/2013	13:00 horas 14:00 horas 15:00 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Professores classificados no Processo Seletivo - Educação Infantil; • Professores classificados no Processo Seletivo - Ensino Fundamental I • Professores classificados no Processo Seletivo - Ensino Fundamental II (Educação Física)

As sessões de atribuição de aulas, classificados no Processo Seletivo Público n.º 002/2012 será, neste 1º momento, realizada na EMEB “Prof. Francisco Ribeiro Carril”, Praça Nossa Senhora Aparecida, s/ n.º – Vila Santa Terezinha, nesta cidade.

Depois, todas as sessões de atribuição serão realizadas no Departamento de Educação, conforme Edital 001/2013.

Essa atribuição terá seus efeitos para o início do ano letivo de 2013.

Vargem Grande do Sul, 21 de janeiro de 2013.

Andréa Cristina Costa Taramelli
Diretor de Educação

LISTA DE TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA

SAMU.....	192
Ambulância	160
Banco do Povo	3641-8097
Biblioteca.....	3641-7614/3643-2755
Câmara Municipal.....	3641-1763
Casa da Cultura.....	3641-6199
Centro de Saúde	3641-1040/3641-8087
Compras e Licitações	3641-9020/fax: 3641-9029
Conselho Tutelar	3641-2347
Delegacia da Mulher.....	3641-5954
Delegacia de Polícia.....	3641-1030
Defesa Civil	199
DESETRAN	3641-4003
DSUR	3641-1878
Educação.....	3643-1861
Escritório Cohab	3641-5559
Fórum	3641-1019/3641-2004
Guarda Municipal	3641-5877/3641-7749
Junta Militar	3643-2470
Hospital.....	3641-9300
Prefeitura (geral).....	3641-9000
PROCON	3641-9032
Poliesportivo	3641-4611
Polícia Militar	36411419 - 190
PPA	3641-2609/3641-5600/3641-7745
Secretaria Geral	Fone/fax: 3641-9033
Tratamento de Água	3641-1011
Vigilância Sanitária	3641-4420

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
CNPJ: 46.248.837/0001-55



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DESPESA COM PESSOAL

Table showing monthly expenditure from January to December for various categories like Salaries, Social Charges, and Benefits, with a total for each month and a yearly total.

Summary table for legal limit fulfillment, including current revenue RCL (VI), percentage of expenditure on RCL, maximum limit, and prudential limit.

VARGEM GRANDE DO SUL, 26 DE JANEIRO DE 2013

CELSO ITAROTI CANCELERI CERVA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO TADEU MALDONADO
DIRETOR DE FINANÇAS

MOACYR ROSSETO
CONTADOR - CRC.: 1SP120867

Relatório de Gestão Fiscal: Dívida Consolidada Líquida. Período de referência: Setembro a Dezembro de 2012. Includes a detailed breakdown of consolidated debt and contractual debt details.

Relatório de Gestão Fiscal: Garantias de Valores. Período de referência: Setembro a Dezembro de 2012. Includes a breakdown of granted and received guarantees and remedial measures.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP

CNPJ: 46.248.837/0001-55

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Período de referência: SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c")

CAMPO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
		No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
1	SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I) = (2+5)	R\$ -	R\$ 7.271.120,81
2	Mobiliária = (3+4)	R\$ -	R\$ -
3	Interna	R\$ -	R\$ -
4	Externa	R\$ -	R\$ -
5	Contratual = (6+16)	R\$ -	R\$ 7.271.120,81
6	Interna. = (7+8+11+14+15)	R\$ -	R\$ 7.271.120,81
7	Abertura de Crédito	R\$ -	R\$ -
8	Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro = (9+10)	R\$ -	R\$ -
9	Derivadas de PPP	R\$ -	R\$ -
10	Demais Aquisições Financiadas	R\$ -	R\$ -
11	Antecipação de Receita = (12+13)	R\$ -	R\$ -
12	Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ -	R\$ -
13	Demais Antecipações de Receita	R\$ -	R\$ -
14	Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ -	R\$ -
15	Outras Operações de Crédito	R\$ -	R\$ 7.271.120,81
16	Externa. = (17+18+19+22+23)	R\$ -	R\$ -
17	Abertura de Crédito	R\$ -	R\$ -
18	Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ -	R\$ -
19	Antecipação de Receita. = (20+21)	R\$ -	R\$ -
20	Pela Venda a Termo de Bens e Serviços.	R\$ -	R\$ -
21	Demais Antecipações de Receita.	R\$ -	R\$ -
22	Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ -	R\$ -
23	Outras Operações de Crédito	R\$ -	R\$ -
24	NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II) = (25+31+32+33)	R\$ -	R\$ -
25	Parcelamento de Dívidas = (26+27+30)	R\$ -	R\$ -
26	De Tributos	R\$ -	R\$ -
27	De Contribuições Sociais = (28+29)	R\$ -	R\$ -
28	Previdenciárias	R\$ -	R\$ -
29	Demais Contribuições Sociais	R\$ -	R\$ -
30	Do FGTS	R\$ -	R\$ -
31	Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	R\$ -	R\$ -
32	Programa de Iluminação Pública - RELUZ	R\$ -	R\$ -
33	Amparadas pelo art. 9-N da Resolução nº 2.827/01 do CMN	R\$ -	R\$ -
CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
34	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	R\$ 61.711.264,22	11,78%
35	OPERAÇÕES VEDADAS = (36+37)	R\$ -	R\$ -
36	Do Período de Referência (III)		
37	De Períodos Anteriores ao de Referência		
38	TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia+III)		
39	LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	R\$ 9.873.802,28	16%
40	OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
41	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 4.319.788,50	7%
42	TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	R\$ -	R\$ -

VARGEM GRANDE DO SUL, 26 DE JANEIRO DE 2012

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO TADEU MALDONADO
DIRETOR DE FINANÇAS

MOACYR ROSSETO
CONTADOR - CRC.: 1SP120867



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
CNPJ: 46.248.837/0001-55

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2012

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	Janeiro 2012	Fevereiro 2012	Março 2012	Abril 2012	Maio 2012	Junho 2012	Julho 2012
1	RECEITAS CORRENTES (I) = (2+8+...+13+22)	R\$ 6.977.813,12	R\$ 5.601.552,25	R\$ 7.176.554,89	R\$ 4.943.271,88	R\$ 6.336.141,73	R\$ 5.218.774,13	R\$ 5.371.264,42
2	Receita Tributária = (3+4+5+6+7)	R\$ 316.905,08	R\$ 606.190,26	R\$ 1.746.081,19	R\$ 682.987,28	R\$ 695.295,32	R\$ 572.670,37	R\$ 701.542,74
3	IPTU	R\$ 122,79	R\$ 301.541,77	R\$ 1.221.999,85	R\$ 264.613,95	R\$ 260.211,95	R\$ 262.041,53	R\$ 263.062,36
4	ISS	R\$ 187.377,39	R\$ 182.789,40	R\$ 194.392,23	R\$ 213.255,41	R\$ 221.304,25	R\$ 204.845,65	R\$ 255.309,74
5	ITBI	R\$ 75.624,12	R\$ 58.201,38	R\$ 81.967,56	R\$ 53.502,39	R\$ 59.703,05	R\$ 36.357,58	R\$ 84.879,96
6	IRRF	R\$ 10.447,14	R\$ 16.561,66	R\$ 21.069,12	R\$ 39.014,36	R\$ 34.604,15	R\$ 31.674,92	R\$ 61.039,06
7	Outras Receitas Tributárias	R\$ 43.333,64	R\$ 47.096,05	R\$ 226.652,43	R\$ 112.601,17	R\$ 119.471,92	R\$ 37.750,69	R\$ 37.251,62
8	Receita de Contribuições	R\$ 177.281,24	R\$ 121.994,08	R\$ 121.562,52	R\$ 137.872,57	R\$ 131.740,09	R\$ 140.848,62	R\$ 142.297,07
9	Receita Patrimonial	R\$ 138.513,32	R\$ 64.054,59	R\$ 122.386,34	R\$ 85.825,18	R\$ 200.873,76	R\$ 70.379,89	R\$ 199.183,58
10	Receita Agropecuária	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
11	Receita Industrial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	Receita de Serviços	R\$ 201.560,54	R\$ 238.178,19	R\$ 266.386,53	R\$ 273.624,83	R\$ 291.839,04	R\$ 273.208,60	R\$ 275.171,85
13	Transferências Correntes = (14+...+21)	R\$ 5.989.264,40	R\$ 4.375.942,76	R\$ 4.767.459,66	R\$ 3.526.105,06	R\$ 4.815.860,90	R\$ 3.936.301,82	R\$ 3.943.640,35
14	Cota-Parte do FPM	R\$ 1.445.146,04	R\$ 1.748.123,66	R\$ 1.653.110,14	R\$ 1.030.475,88	R\$ 1.673.540,22	R\$ 1.428.113,76	R\$ 1.066.467,61
15	Cota-Parte do ICMS	R\$ 1.269.627,97	R\$ 881.842,75	R\$ 1.095.245,13	R\$ 1.005.479,99	R\$ 1.216.782,32	R\$ 1.066.295,73	R\$ 1.293.981,11
16	Cota-Parte do IPVA	R\$ 1.653.786,61	R\$ 554.545,87	R\$ 611.814,44	R\$ 153.634,56	R\$ 132.649,14	R\$ 190.071,67	R\$ 127.055,63
17	Cota-Parte do ITR	R\$ 131,48	R\$ 328,48	R\$ 13,06	R\$ 270,12	R\$ 61,99	R\$ 13,80	R\$ 176,59
18	Transferências da LC 87/1996	R\$ 6.409,04	R\$ 6.409,04	R\$ 6.409,04	R\$ 6.409,04	R\$ 6.409,04	R\$ 6.409,04	R\$ 6.409,04
19	Transferências da LC 61/1989	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
20	Transferências do FUNDEB	R\$ 1.170.303,54	R\$ 740.460,45	R\$ 864.591,92	R\$ 726.611,02	R\$ 855.250,95	R\$ 751.837,26	R\$ 873.028,04
21	Outras Transferências Correntes	R\$ 443.859,72	R\$ 444.232,51	R\$ 536.275,93	R\$ 603.224,45	R\$ 931.167,24	R\$ 493.560,56	R\$ 576.522,33
22	Outras Receitas Correntes	R\$ 154.288,54	R\$ 195.192,37	R\$ 152.678,65	R\$ 236.856,96	R\$ 200.532,62	R\$ 225.364,83	R\$ 109.428,83
23	DEDUÇÕES (II) = (24+25+26)	R\$ 1.073.652,45	R\$ 784.224,03	R\$ 818.111,36	R\$ 601.475,27	R\$ 761.705,21	R\$ 702.596,77	R\$ 666.347,73
24	Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	R\$ 177.281,24	R\$ 121.994,08	R\$ 121.562,52	R\$ 137.872,57	R\$ 131.740,09	R\$ 140.848,62	R\$ 142.297,07
25	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	R\$ 20.594,96	R\$ 21.846,80	R\$ 21.635,20	R\$ 22.610,63	R\$ 21.846,80	R\$ 21.846,80	R\$ 21.846,80
26	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	R\$ 875.776,25	R\$ 640.383,15	R\$ 674.913,64	R\$ 440.992,07	R\$ 608.118,32	R\$ 539.901,35	R\$ 502.203,86
27	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) = (1-23)	R\$ 5.904.160,67	R\$ 4.817.328,22	R\$ 6.358.443,53	R\$ 4.341.796,61	R\$ 5.574.436,52	R\$ 4.516.177,36	R\$ 4.704.916,69

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	Agosto 2012	Setembro 2012	Outubro 2012	Novembro 2012	Dezembro 2012	TOTAL (ÚLT. 12 M)	PREVISÃO ATUALIZADA 2012
1	RECEITAS CORRENTES (I) = (2+8+...+13+22)	R\$ 4.736.078,84	R\$ 5.447.300,31	R\$ 5.740.402,96	R\$ 5.492.743,32	R\$ 7.572.488,68	R\$ 70.614.386,53	R\$ 71.451.600,00
2	Receita Tributária = (3+4+5+6+7)	R\$ 615.783,13	R\$ 621.099,82	R\$ 650.568,31	R\$ 738.291,54	R\$ 1.239.834,94	R\$ 9.187.249,98	R\$ 9.075.100,00
3	IPTU	R\$ 269.607,99	R\$ 260.412,33	R\$ 260.990,05	R\$ 255.214,84	R\$ 311.521,39	R\$ 3.931.340,80	R\$ 4.180.000,00
4	ISS	R\$ 218.506,97	R\$ 233.068,28	R\$ 259.616,71	R\$ 263.115,02	R\$ 547.707,62	R\$ 2.981.288,67	R\$ 2.684.000,00
5	ITBI	R\$ 86.698,62	R\$ 40.493,01	R\$ 77.153,94	R\$ 65.366,58	R\$ 154.900,87	R\$ 874.849,06	R\$ 880.000,00
6	IRRF	R\$ 3.000,55	R\$ 52.702,67	R\$ 13.959,50	R\$ 65.074,80	R\$ 140.140,12	R\$ 489.288,05	R\$ 385.000,00
7	Outras Receitas Tributárias	R\$ 37.969,00	R\$ 34.423,53	R\$ 38.848,11	R\$ 89.520,30	R\$ 85.564,94	R\$ 910.483,40	R\$ 946.100,00
8	Receita de Contribuições	R\$ 148.407,72	R\$ 146.803,04	R\$ 147.701,87	R\$ 151.529,57	R\$ 283.591,44	R\$ 1.851.629,83	R\$ 1.804.000,00
9	Receita Patrimonial	R\$ 357.486,38	R\$ 63.566,96	R\$ 231.632,80	R\$ 71.514,29	R\$ 110.679,44	R\$ 1.716.096,53	R\$ 1.371.200,00
10	Receita Agropecuária	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
11	Receita Industrial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	Receita de Serviços	R\$ 285.658,30	R\$ 270.402,16	R\$ 312.458,24	R\$ 301.383,81	R\$ 376.687,97	R\$ 3.366.560,06	R\$ 3.212.000,00
13	Transferências Correntes = (14+...+21)	R\$ 3.177.584,41	R\$ 3.751.618,29	R\$ 4.197.890,10	R\$ 4.260.032,23	R\$ 5.065.323,96	R\$ 51.807.023,94	R\$ 52.801.400,00
14	Cota-Parte do FPM	R\$ 1.176.824,62	R\$ 1.029.704,26	R\$ 1.093.077,54	R\$ 1.477.473,56	R\$ 2.401.805,84	R\$ 17.223.863,13	R\$ 19.030.000,00
15	Cota-Parte do ICMS	R\$ 995.013,86	R\$ 1.130.593,83	R\$ 1.376.087,45	R\$ 987.138,50	R\$ 1.236.829,29	R\$ 13.554.917,93	R\$ 13.420.000,00
16	Cota-Parte do IPVA	R\$ 164.472,72	R\$ 169.698,87	R\$ 133.353,57	R\$ 103.464,05	R\$ 122.024,44	R\$ 4.116.571,57	R\$ 3.960.000,00
17	Cota-Parte do ITR	R\$ 100,00	R\$ 8.297,00	R\$ 29.111,01	R\$ 150,79	R\$ 112,58	R\$ 38.766,90	R\$ 90.200,00
18	Transferências da LC 87/1996	R\$ 6.409,04	R\$ -	R\$ 12.818,08	R\$ 6.409,04	R\$ 6.409,04	R\$ 76.908,48	R\$ 110.000,00
19	Transferências da LC 61/1989	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
20	Transferências do FUNDEB	R\$ 690.564,28	R\$ 771.489,16	R\$ 929.399,97	R\$ 692.959,15	R\$ 818.942,38	R\$ 9.885.438,12	R\$ 9.900.000,00
21	Outras Transferências Correntes	R\$ 144.199,89	R\$ 641.835,17	R\$ 624.042,48	R\$ 992.437,14	R\$ 479.200,39	R\$ 6.910.557,81	R\$ 6.291.200,00
22	Outras Receitas Correntes	R\$ 151.158,90	R\$ 593.810,04	R\$ 200.151,64	R\$ (30.008,12)	R\$ 496.370,93	R\$ 2.685.826,19	R\$ 3.187.900,00
23	DEDUÇÕES (II) = (24+25+26)	R\$ 637.855,19	R\$ 614.634,13	R\$ 681.592,01	R\$ 668.340,50	R\$ 892.587,66	R\$ 8.903.122,31	R\$ 11.298.600,00
24	Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	R\$ 148.407,72	R\$ 146.803,04	R\$ 147.701,87	R\$ 151.529,57	R\$ 283.591,44	R\$ 1.851.629,83	R\$ 3.698.000,00
25	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	R\$ 21.846,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 174.074,79	R\$ 180.000,00
26	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	R\$ 467.600,67	R\$ 467.831,09	R\$ 533.890,14	R\$ 516.810,93	R\$ 608.996,22	R\$ 6.877.417,69	R\$ 7.420.600,00
27	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) = (1-23)	R\$ 4.098.223,65	R\$ 4.832.666,18	R\$ 5.058.810,95	R\$ 4.824.402,82	R\$ 6.679.901,02	R\$ 61.711.264,22	R\$ 60.153.000,00

VARGEM GRANDE DO SUL, 26 DE JANEIRO DE 2012

CELSONI ITAROTI CANCELERI CERVA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO TADEU MALDONADO
DIRETOR DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
CNPJ: 46.248.837/0001-55

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2012

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2012	Até o Bimestre. 2011
1	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) = (2+21-25)	R\$ 2.462.000,00	R\$ 2.462.000,00	R\$ 659.315,20	R\$ 3.132.410,94	R\$ 2.417.447,57
2	RECEITAS CORRENTES = (3+12+13+17+18)	R\$ 2.462.000,00	R\$ 2.462.000,00	R\$ 659.315,20	R\$ 3.132.410,94	R\$ 2.417.447,57
3	Receita de Contribuições dos Segurados = (4+8)	R\$ 1.804.000,00	R\$ 1.804.000,00	R\$ 435.121,01	R\$ 1.851.629,83	R\$ 1.679.951,81
4	Pessoal Civil = (5+6+7)	R\$ 1.804.000,00	R\$ 1.804.000,00	R\$ 435.121,01	R\$ 1.851.629,83	R\$ 1.679.951,81
5	Ativo	R\$ 1.782.000,00	R\$ 1.782.000,00	R\$ 433.343,54	R\$ 1.830.447,97	R\$ 1.671.878,67
6	Inativo	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 1.777,47	R\$ 21.181,86	R\$ 8.073,14
7	Pensionista	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	Pessoal Militar = (9+10+11)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9	Ativo.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	Inativo.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
11	Pensionista.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	Outras Receitas de Contribuições	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13	Receita Patrimonial = (14+15+16)	R\$ 441.000,00	R\$ 441.000,00	R\$ 94.640,85	R\$ 912.310,20	R\$ 513.363,16
14	Receitas Imobiliárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
15	Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 441.000,00	R\$ 441.000,00	R\$ 94.640,85	R\$ 912.310,20	R\$ 513.363,16
16	Outras Receitas Patrimoniais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
17	Receita de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
18	Outras Receitas Correntes = (19+20)	R\$ 217.000,00	R\$ 217.000,00	R\$ 129.553,34	R\$ 368.470,91	R\$ 224.132,60
19	Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 108.457,32	R\$ 282.544,94	R\$ 192.672,87
20	Demais Receitas Correntes	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 21.096,02	R\$ 85.925,97	R\$ 31.459,73
21	RECEITAS DE CAPITAL = (22+23+24)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
22	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
23	Amortização de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
24	Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
25	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
26	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	R\$ 3.698.000,00	R\$ 3.698.000,00	R\$ 1.029.477,22	R\$ 4.361.462,76	R\$ 3.672.327,31
27	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I+II) = (1+26)	R\$ 6.160.000,00	R\$ 6.160.000,00	R\$ 1.688.792,42	R\$ 7.493.873,70	R\$ 6.089.774,88

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2012	Até o Bimestre. 2011
28	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) = (29+32)	R\$ 5.400.000,00	R\$ 5.400.000,00	R\$ 1.933.216,68	R\$ 9.546.262,11	R\$ 8.277.762,04
29	ADMINISTRAÇÃO = (30+31)	R\$ 340.000,00	R\$ 340.000,00	R\$ 984.687,31	R\$ 4.804.556,31	R\$ 4.155.853,09
30	Despesas Correntes	R\$ 274.000,00	R\$ 274.000,00	R\$ 965.555,31	R\$ 4.785.424,31	R\$ 4.155.853,09
31	Despesas de Capital	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 19.132,00	R\$ 19.132,00	R\$ -
32	PREVIDÊNCIA = (33+37+41)	R\$ 5.060.000,00	R\$ 5.060.000,00	R\$ 948.529,37	R\$ 4.741.705,80	R\$ 4.121.908,95
33	Pessoal Civil = (34+35+36)	R\$ 5.060.000,00	R\$ 5.060.000,00	R\$ 948.529,37	R\$ 4.741.705,80	R\$ 4.121.908,95
34	Aposentadorias	R\$ 3.960.000,00	R\$ 3.960.000,00	R\$ 747.178,72	R\$ 3.748.299,09	R\$ 3.257.079,85
35	Pensões	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 201.350,65	R\$ 993.406,71	R\$ 864.829,10
36	Outros Benefícios Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
37	Pessoal Militar = (38+39+40)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
38	Reformas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
39	Pensões.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
40	Outros Benefícios Previdenciários.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
41	Outras Despesas Previdenciárias = (42+43)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
42	Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
43	Demais Despesas Previdenciárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
44	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
45	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V) = (28+44)	R\$ 5.400.000,00	R\$ 5.400.000,00	R\$ 1.933.216,68	R\$ 9.546.262,11	R\$ 8.277.762,04
46	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI) = (27-45)	R\$ 760.000,00	R\$ 760.000,00	R\$ (244.424,26)	R\$ (2.052.388,41)	R\$ (2.187.987,16)

CAMPO	APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2012	Até o Bimestre. 2011
47	TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS = (48+52)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
48	Plano Financeiro = (49+50+51)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
49	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
50	Recursos para Formação de Reserva	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
51	Outros Aportes para o RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
52	Plano Previdenciário = (53+54+55)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
53	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
54	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
55	Outros Aportes para o RPPS.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

CAMPO	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
56	VALOR	R\$		760.000,00

CAMPO	Em	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Em.	

CAMPO	BENS E DIREITOS DO RPPS	NOVEMBRO/2012	DEZEMBRO/2012	DEZEMBRO/2011
57	CAIXA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
58	BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 39.254,43	R\$ 30.614,13	R\$ 3.540,08
59	INVESTIMENTOS	R\$ 7.533.660,26	R\$ 9.019.884,14	R\$ 5.301.066,19
60	OUTROS BENS E DIREITOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -

CAMPO	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2012	Até o Bimestre. 2011
61	RECEITAS CORRENTES (VIII) = (62+74+75+76)	R\$ 3.698.000,00	R\$ 3.698.000,00	R\$ 1.029.477,22	R\$ 4.361.462,76	R\$ 2.639.110,01
62	Receita de Contribuições = (63+72+73)	R\$ 3.698.000,00	R\$ 3.698.000,00	R\$ 1.029.477,22	R\$ 4.361.462,76	R\$ 2.639.110,01
63	Patronal = (64+68)	R\$ 2.915.000,00	R\$ 2.915.000,00	R\$ 699.435,46	R\$ 2.824.508,34	R\$ 1.706.050,96
64	Pessoal Civil = (65+66+67)	R\$ 2.915.000,00	R\$ 2.915.000,00	R\$ 699.435,46	R\$ 2.824.508,34	R\$ 1.706.050,96
65	Ativo	R\$ 2.915.000,00	R\$ 2.915.000,00	R\$ 699.435,46	R\$ 2.824.508,34	R\$ 1.706.050,96
66	Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
67	Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
68	Pessoal Militar = (69+70+71)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
69	Ativo.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
70	Inativo.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
71	Pensionista.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
72	Para Cobertura de Déficit Atuarial	R\$ 453.000,00	R\$ 453.000,00	R\$ 246.567,56	R\$ 1.036.109,22	R\$ 587.101,81
73	Em Regime de Débitos e Parcelamentos	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 83.474,20	R\$ 500.845,20	R\$ 345.957,24
74	Receita Patrimonial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
75	Receita de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
76	Outras Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
77	RECEITAS DE CAPITAL (IX) = (78+79+80)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
78	Alienação de Bens	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
79	Amortização de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
80	Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
81	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
82	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII+IX-X) = (61+77-81)	R\$ 3.698.000,00	R\$ 3.698.000,00	R\$ 1.029.477,22	R\$ 4.361.462,76	R\$ 2.639.110,01

CAMPO	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2012	Até o Bimestre. 2011
83	ADMINISTRAÇÃO (XII) = (84+85)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
84	Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
85	Despesas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
86	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII) = (83)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

VARGEM GRANDE DO SUL, 26 DE JANEIRO DE 2012

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO TADEU MALDONADO
DIRETOR DE FINANÇAS

MOACYR ROSSETO
CONTADOR - CRC.: 1SP120867



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
CNPJ: 46.248.837/0001-55

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2012

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

CAMPO	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
		Em 31/Dez/2011 (a)	Em 31/10/2012	Em. 31/12/2012
1	DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	RS 12.110.233,62	RS 13.692.600,39	RS 13.817.257,81
2	DEDUÇÕES (II) = (3 + 4 - 5)	RS 13.318.744,96	RS 14.342.587,94	RS 8.388.807,42
3	Disponibilidade de Caixa Bruta	RS 13.395.712,91	RS 14.437.533,90	RS 8.468.869,89
4	Demais Haveres Financeiros	RS 4.134,12	RS 4.134,12	RS 4.134,12
5	(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	RS 81.102,07	RS 99.080,08	RS 84.196,59
6	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	RS (1.208.511,34)	RS (649.987,55)	RS 5.428.450,39
7	RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	RS -	RS -	RS -
8	PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	RS -	RS -	RS -
9	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	RS (1.208.511,34)	RS (649.987,55)	RS 5.428.450,39

CAMPO	RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
10	VALOR	RS 6.078.437,94	RS 6.636.961,73

CAMPO	DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE	
		RS	(4.011.011,00)
11	META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	RS	(4.011.011,00)

CAMPO	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
		Em 31/Dez/11	Em 31/10/2012	Em. 31/12/2012
12	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	RS -	RS -	RS -
13	Passivo Atuarial	RS -	RS -	RS -
14	Demais Dívidas	RS -	RS -	RS -
15	DEDUÇÕES (VIII) = (16+17+18-19)	RS 5.305.532,87	RS 7.641.009,25	RS 8.120.670,67
16	Disponibilidade de Caixa Bruta	RS 3.540,00	RS 278.379,66	RS 30.614,13
17	Investimentos	RS 5.304.606,27	RS 7.364.457,19	RS 8.091.884,14
18	Demais Haveres Financeiros	RS -	RS -	RS -
19	(-) Restos a Pagar Processados	RS 2.613,40	RS 1.827,60	RS 1.827,60
20	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	RS (5.305.532,87)	RS (7.641.009,25)	RS (8.120.670,67)
21	PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	RS -	RS -	RS -
22	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	RS (5.305.532,87)	RS (7.641.009,25)	RS (8.120.670,67)

VARGEM GRANDE DO SUL, 26 DE JANEIRO DE 2012

CELSO ITAROTI CANCELERI CERVA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO TADEU MALDONADO
DIRETOR DE FINANÇAS

MOACYR ROSSETO
CONTADOR - CRC.: 1SP120867



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
CNPJ: 46.248.837/0001-55

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2012

RREO - Anexo IX (LRF, Art. 53, inciso V)

CAMPO	PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
		Inscritos em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2011	Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2011	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
1	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	RS 82.929,67	RS 1.131.863,84	RS 1.084.951,22	RS 43.818,10	RS 86.024,19	RS 1.963.962,91	RS 6.811.431,12	RS 6.874.566,63	RS 6.811.224,20	RS 1.092.815,53	RS 871.354,30
2	EXECUTIVO	RS 82.929,67	RS 1.131.863,84	RS 1.084.951,22	RS 43.818,10	RS 86.024,19	RS 1.963.962,91	RS 6.811.431,12	RS 6.874.566,63	RS 6.811.224,20	RS 1.092.815,53	RS 871.354,30
3	Prefeitura Municipal	RS 76.073,75	RS 1.107.718,46	RS 1.063.990,11	RS 40.633,83	79.168,27	RS 1.893.650,27	RS 6.556.198,95	RS 6.584.213,52	RS 6.524.215,92	RS 1.054.653,78	RS 870.979,52
4	Fundo de Previdência	RS 1.827,60	RS 785,80	RS 785,80	RS -	1.827,60	RS 259,78	RS 75,69	RS 335,47	RS 75,69	RS -	RS 259,78
5	Serv. Aut. de Água e Esgoto	RS 5.028,32	RS 23.359,58	RS 20.175,31	RS 3.184,27	5.028,32	RS 70.052,86	RS 255.156,48	RS 290.017,64	RS 286.932,59	RS 38.161,75	RS 115,00
6	LEGISLATIVO	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -
7	Câmara Municipal	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -
8	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -
9	EXECUTIVO.	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -
10	LEGISLATIVO.	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -
11	TOTAL (III) = (I + II)	RS 82.929,67	RS 1.131.863,84	RS 1.084.951,22	RS 43.818,10	RS 86.024,19	RS 1.963.962,91	RS 6.811.431,12	RS 6.874.566,63	RS 6.811.224,20	RS 1.092.815,53	RS 871.354,30

VARGEM GRANDE DO SUL, 26 DE JANEIRO DE 2012

CELSO ITAROTI CANCELERI CERVA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO TADEU MALDONADO
DIRETOR DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
CNPJ: 46.248.837/0001-55

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2012

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

CAMPO	RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			No Bimestre	Até o Bimestre 2012
1	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) = (2+8+11+14+19)	RS 67.342.400,00	RS 12.310.441,43	RS 66.809.242,85
2	Receitas Tributárias = (3+4+5+6+7)	RS 9.075.100,00	RS 1.978.126,48	RS 9.187.249,98
3	IPU	RS 4.180.000,00	RS 566.736,23	RS 3.931.340,80
4	ISS	RS 2.684.000,00	RS 810.822,64	RS 2.981.288,67
5	ITBI	RS 880.000,00	RS 220.267,45	RS 874.849,06
6	IRRF	RS 385.000,00	RS 205.214,92	RS 489.288,05
7	Outras Receitas Tributárias	RS 946.100,00	RS 175.085,24	RS 910.483,40
8	Receitas de Contribuições = (9+10)	RS 1.804.000,00	RS 435.121,01	RS 1.851.629,83
9	Receitas Previdenciárias	RS 1.804.000,00	RS 435.121,01	RS 1.851.629,83
10	Outras Receitas de Contribuições	RS -	RS -	RS -
11	Receita Patrimonial Líquida = (12-13)	RS 474.000,00	RS 105.474,94	RS 979.529,56
12	Receita Patrimonial	RS 1.371.200,00	RS 182.193,73	RS 1.716.096,53
13	(-) Aplicações Financeiras	RS 897.200,00	RS 76.718,79	RS 736.566,97
14	Transferências Correntes = (15+16+17+18)	RS 52.801.400,00	RS 9.325.566,19	RS 51.807.023,94
15	FPM	RS 19.030.000,00	RS 3.879.279,40	RS 17.223.863,13
16	ICMS	RS 13.420.000,00	RS 2.223.967,79	RS 13.554.917,93
17	Convênios	RS 951.500,00	RS 233.467,71	RS 1.279.112,79
18	Outras Transferências Correntes	RS 19.399.900,00	RS 2.988.641,29	RS 19.749.130,09
19	Demais Transferências Correntes = (20+21)	RS 3.187.900,00	RS 466.362,81	RS 2.963.809,54
20	Divida Ativa	RS 2.377.100,00	RS 109.731,08	RS 1.530.541,58
21	Diversas Receitas Correntes	RS 810.800,00	RS 356.631,73	RS 1.453.267,96
22	RECEITAS DE CAPITAL (II) = (23+...+26+29)	RS 2.075.000,00	RS (602.752,96)	RS 6.483.279,79
23	Operações de Crédito (III)	RS 2.040.000,00	RS (1.404.508,68)	RS -
24	Amortização de Empréstimos (IV)	RS -	RS -	RS -
25	Alienação de Bens (V)	RS 35.000,00	RS -	RS 336.865,00
26	Transferências de Capital = (27+28)	RS -	RS 801.755,72	RS 6.126.414,79
27	Convênios	RS -	RS 801.755,72	RS 6.126.414,79
28	Outras Transferências de Capital	RS -	RS -	RS -
29	Outras Receitas de Capital	RS -	RS -	RS -
30	RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	RS -	RS 801.755,72	RS 6.126.414,79
31	RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I+VI)	RS 67.342.400,00	RS 13.112.197,15	RS 72.935.857,64

CAMPO	DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			No Bimestre	Até o Bimestre 2012
32	DESPESAS CORRENTES (VIII) = (33+34+35)	RS 64.667.765,80	RS 12.350.574,81	RS 56.648.422,24
33	Pessoal e Encargos Sociais	RS 34.857.034,56	RS 7.628.575,18	RS 33.533.175,50
34	Juros e Encargos da Dívida (IX)	RS 283.000,00	RS 77.447,28	RS 279.792,33
35	Outras Despesas Correntes	RS 29.527.731,24	RS 4.644.552,35	RS 24.835.454,41
36	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	RS 64.384.765,80	RS 12.273.127,53	RS 56.368.629,91
37	DESPESAS DE CAPITAL (XI) = (38+39+43)	RS 22.024.065,06	RS 4.125.671,17	RS 12.128.976,35
38	Investimentos	RS 20.888.065,06	RS 3.929.517,24	RS 10.995.337,93
39	Inversões Financeiras = (40+41+42)	RS -	RS -	RS -
40	Concessão de Empréstimos (XII)	RS -	RS -	RS -
41	Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	RS -	RS -	RS -
42	Demais Inversões Financeiras	RS -	RS -	RS -
43	Amortização da Dívida (XIV)	RS 1.136.000,00	RS 196.153,93	RS 1.133.638,42
44	DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	RS 20.888.065,06	RS 3.929.517,24	RS 10.995.337,93
45	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	RS -	RS -	RS -
46	RESERVA DO RPSP (XVII)	RS 760.000,00	RS -	RS -
47	DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	RS 66.032.830,86	RS 16.202.644,77	RS 69.363.967,84

48	RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII-XVIII)	RS (18.690.430,86)	RS (3.090.447,62)	RS 3.571.689,80
49	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			RS -

CAMPO	DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE	
		RS	18.250.000,00
50	META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	RS	18.250.000,00

VARGEM GRANDE DO SUL, 26 DE JANEIRO DE 2012

CELSO ITAROTI CANCELERI CERVA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO TADEU MALDONADO
DIRETOR DE FINANÇAS

MOACYR ROSSETO
CONTADOR - CRC.: 1SP120867

SAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO VARGEM GRANDE DO SUL

ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010; CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 001/2010; OBJETO: Prorrogação do contrato de fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora “Tratamento de Água”; DATA DA PRORROGAÇÃO: 11/01/2013; VIGÊNCIA: 12 meses; CONTRATO Nº HSA/008/0290/2007; CONTRATADA: Elektro Eletricidade e Serviços Ltda; VALOR: R\$ 424.400,48.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 134, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria do servidor **VALDOMIRO DA SILVA**, portador do RG. n.º 4.135.496-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 008/2010, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

SANDRO LUIS CHIAVEGATO

Registrada e publicada na Superintendência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

PORTARIA Nº 135, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria do servidor **ANTONIO DA COSTA FILHO**, portador do RG. n.º 10.388.452-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 014/2010, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

SANDRO LUIS CHIAVEGATO

Registrada e publicada na Superintendência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

PORTARIA Nº 136, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica processo de revisão de aposentadoria, conforme Emenda Constitucional n.º 70

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 70 de 29.03.2012, tratou da revisão das Aposentadorias por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da C.F., concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 e as Pensões derivadas dos mesmos;

Considerando ainda que, a Divisão de Recursos Humanos após realizar um profundo levantamento, revisou os Processos de Aposentadorias e Pensões decorrentes da referida Emenda, surtindo os efeitos financeiros desde 29.03.2012, de forma que os valores atrasados foram creditados na folha de pagamento de junho/2012;

Considerando também, que na época não foram elaboradas as respectivas Portarias revisando as Aposentadorias e Pensões citadas acima;

Considerando por fim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da nova versão do seu sistema de controle de admissões e aposentadorias/pensões requer o ato que revisou as Aposentadorias e Pensões;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, com efeito retroativo a 29 de março de 2012, o processo de revisão da aposentadoria do servidor **APARECIDO COSTA SOARES**, portador do RG. n.º 5.382.646-SSP/SP, objeto do Processo de Aposentadoria n.º 004/2011, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, passando doravante o benefício a ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de janeiro de 2013.

SANDRO LUIS CHIAVEGATO

Registrada e publicada na Superintendência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2013.

PORTARIA Nº 137, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Aplica a pena de suspensão a servidor

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A vista do resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2012 - SAE, aplicar ao servidor Eliseu Alberto Gabriel, Leiturista Readaptado (PV.02, Ref.04), com supedâneo no artigo 157 da Lei Municipal nº 1.662/92, a pena de SUSPENSÃO de 45 (quarenta e cinco) dias, a ser cumprida a partir desta data até 08.03.2013, por infringência aos arts.145, inciso X; 160, incisos I e III e 167 todos da Lei Municipal nº 1.662/92.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 23 de janeiro de 2013.

SANDRO LUIS CHIAVEGATO

Registrada e publicada na Superintendência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de janeiro de 2013.